

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS REFERENTES A CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 941.990.789-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 ("**João**");

(2) GUSTAVO CARLOS MARONI, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000 ("**Gustavo**" e, juntamente com o João, "**Cedentes**");

(3) TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 03.831.403/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216291011, neste ato representada por seus representantes legais, conforme estabelecido em seu Contrato Social ("**Sociedade**");

(4) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**"); e

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Credora**").

Os Cedentes, a Sociedade, a Securitizadora e a Credora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 22 de novembro de 2022, a Sociedade, a Securitizadora, a Nove de Julho Participações Ltda. ("**Nove de Julho**"), os Cedentes e a Janaina Gasparetto Maroni (para fins de outorga uxória) celebraram o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", referente à emissão de até 100.000 (cem mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série referente à emissão de 60.000 (sessenta mil) notas

comerciais, com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ("**Notas Comerciais da 1ª Série**"), e a 2ª (segunda) série referente à emissão de até 40.000 (quarenta mil) notas comerciais, com valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Notas Comerciais da 2ª Série**" e, juntamente com as Notas Comerciais da 1ª Série, "**Notas Comerciais**");

(B) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis que resultará na emissão de certificados de recebíveis da 1ª (primeira) emissão, em duas séries, da Securitizadora, com à emissão de até 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, com valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), divididas em 2 (duas) séries, sendo a 1ª (primeira) série referente à emissão de 60.000 (sessenta mil) certificados de recebíveis, com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("**CRs da 1ª Série**"), e a 2ª (segunda) série referente à emissão de até 40.000 (quarenta mil) certificados de recebíveis, com valor total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**CRs da 2ª Série**" e, juntamente com os CRs da 1ª Série, "**CRs**"), com lastro em direitos creditórios decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", a ser firmado entre a Securitizadora, os Cedentes, a Sociedade e a Credora, representando a comunhão dos titulares dos CRs ("**Operação de Securitização**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente);

(C) os Cedentes, em benefício da Sociedade, mediante a celebração deste Contrato com a Securitizadora e com a Credora, se comprometem a constituir cessão fiduciária sobre direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário e sobre os recursos depositados nas Contas Cedidas (conforme definido abaixo), em benefício da Securitizadora;

(D) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") é uma entidade registradora autorizada a registrar os CDBs e disponibiliza a seus participantes sistema para a constituição de gravames sobre certificados de depósito bancário, de forma universal, mediante operação de transferência de tais certificados de depósito bancário para conta gravame universal mantida junto à B3, nos termos do regulamento e dos manuais de normas e operações da B3; e

(E) em 10 de novembro de 2022, a Sociedade deliberou, em sede de reunião de diretoria, a emissão das Notas Comerciais, deliberação esta que foi rerratificada por meio da reunião da diretoria realizada em 17 de novembro de 2022 e por meio da reunião da diretoria realizada em 22 de novembro de 2022; e

(F) em 10 de novembro de 2022, a Cedente deliberou, em sede de reunião de sócios, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Cedente, em favor da Credora, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), deliberação esta que foi rerratificada por meio da reunião de sócios realizada em 17 de novembro de 2022; e

(G) este Contrato é celebrado com o objetivo de regular os termos e condições sob os quais se dará a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo) em garantia às Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**").

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuídos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

1.2. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas no Termo de Securitização, prevalecerão aquelas previstas no Termo de Securitização.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, conforme alterado ("**Decreto-Lei 911**") e dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("**Lei 9.514**"), os artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), no que for aplicável, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de (i) todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos exclusivamente aos titulares dos CRs da 1ª Série ("**Titulares de CRs**") em relação à dívida representada pelos CRs da 1ª Série, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do valor nominal unitário dos CRs da 1ª Série, da remuneração dos CRs da 1ª Série, dos encargos moratórios dos CRs da 1ª Série, multas, penalidades, despesas e custas decorrentes deste Termo de Securitização, remuneração e eventuais despesas da Credora, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Credora; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Credora venha a desembolsar no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais (conforme definido no Termo de Securitização), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias Reais (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos dos Contratos de Garantia, incluindo também as despesas decorrentes da lavratura/anotação nos certificados de registro de cada um dos Veículos perante os Órgãos Competentes, conforme termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos (conforme termos definidos no Termo de Securitização, conforme principais condições descritas no **Anexo II** ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), em caráter irrevogável e irretratável, os

Cedentes cedem e transferem à Credora, em benefício da Securitização, a propriedade, domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios permanecendo a sua posse direta com os Cedentes sobre ("**Cessão Fiduciária**"):

(i) a titularidade de todos direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário nº CDB4225FK62 emitido pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco Depositário**"), em 17 de outubro de 2022 ("**CDB João**"), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelo João, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, sob a forma escritural, com liquidez diária, e registrado e custodiado na B3, referente ao depósito realizado pelo João no montante total de R\$ 17.715.000,00 (dezesete milhões, setecentos e quinze mil reais), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelo João, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, os quais se encontram descritos no **Anexo I** ao presente Contrato ("**Direitos Creditórios CDB João**"); e

(ii) a titularidade de todos direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário nº CDB4225FK61 emitido pelo Banco Depositário, em 17 de outubro de 2022 ("**CDB Gustavo**" e, juntamente com o CDB João, "**CDBs**"), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelo Gustavo, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, sob a forma escritural, com liquidez diária, e registrado e custodiado na B3, referente ao depósito realizado pelo Gustavo no montante total de R\$ 12.285.000,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil reais), incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelo Gustavo, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, os quais se encontram descritos no **Anexo I** ao presente Contrato ("**Direitos Creditórios CDB Gustavo**" e, juntamente com os Direitos Creditórios CDB Gustavo João, "**Direitos Creditórios CDBs**");

(iii) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado de valores depositados, a qualquer tempo, de titularidade do João na conta nº 22607171, agência nº 0019, aberta junto ao Banco Depositário ("**Conta Cedida João**");

(iv) a titularidade de todos e quaisquer valores, investimentos e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado de valores depositados, a qualquer tempo, de titularidade do Gustavo na conta nº 22607155, agência nº 0019, aberta junto ao Banco Depositário ("**Conta Cedida Gustavo**" e, juntamente com a Conta Cedida João, "**Contas Cedidas**", bem como as Contas Cedidas juntamente com os Direitos Creditórios CDBs, "**Direitos Cedidos**").

2.1.1. A Credora deverá praticar todos os atos necessários para salvaguardar os seus direitos, incluindo, sem limitação, excutir esta Cessão Fiduciária na hipótese prevista na Cláusula 5 abaixo.

2.1.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que os Direitos Cedidos onerados no âmbito do presente Contrato deverão corresponder, até cumprida a integralidade das Obrigações Garantidas, a, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRs da 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Valor Mínimo**").

2.1.2.1. O atendimento ao Valor Mínimo será apurado mensalmente pela Credora, sempre no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá em 28 de dezembro de 2023, ("**Data(s) de Verificação**"), mediante a verificação dos Extratos CDBs (conforme definido abaixo).

2.1.2.2. Caso, em qualquer Data de Verificação, a Credora verifique o descumprimento de quaisquer do Valor Mínimo, a Credora comunicará os Cedentes e a Sociedade, até o dia imediatamente subsequente à verificação, por escrito, sobre o não atendimento do Valor Mínimo ("**Notificação de Descumprimento**"), devendo os Cedentes e a Sociedade, neste caso, procederem com o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.1.2.3. Para os fins de cessão fiduciária de eventuais direitos creditórios decorrentes de novo(s) certificado(s) de depósito(s) bancário(s) ("**Novos Direitos**"), as Partes deverão celebrar aditamento a este Contrato, nos moldes do modelo constante do **Anexo V** deste Contrato, de forma a aditar o **Anexo I** ao presente Contrato e a constituir a Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de certificados de depósitos bancários.

2.1.2.4. Os Novos Direitos cedido fiduciariamente nos termos das Cláusulas acima passarão a integrar, automaticamente, o objeto da presente Cessão Fiduciária, independentemente de qualquer finalidade ou formalidade adicional não prevista em lei ou neste Contrato, a eles se aplicando todas as cláusulas do presente Contrato, bem como a definição de Direitos Creditórios CDBs e, conseqüentemente, a de Direitos Cedidos.

2.2. Os Cedentes e a Sociedade obrigam-se a manter, preservar e proteger todos os direitos decorrentes da Cessão Fiduciária constituída nos termos do presente Contrato e notificar à Credora em 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento sobre qualquer decisão judicial, administrativa, ou arbitral, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato.

2.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 7 abaixo com relação à liberação da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios CDBs, a transferência da titularidade fiduciária dos Direitos Cedidos, pelos Cedentes à Credora, vigorará até (i) o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, ou (ii) que a Cessão Fiduciária seja totalmente excutida e a Credora tenha recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme Termo de Liberação (conforme definido abaixo) a ser emitido pela Credora.

2.4. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos no âmbito do presente Contrato.

2.5. Os Cedentes e a Sociedade responsabilizam-se pela suficiência das informações, veracidade, legalidade, validade, existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos Direitos Cedidos, declarando que os Direitos Cedidos não são objeto de qualquer ônus, restrição ou contestação, judicial ou extrajudicial, com exceção desta Cessão Fiduciária.

2.6. Caso ocorra o vencimento antecipado ou o vencimento final das CRs da 1ª Série sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidas e integralmente quitadas, nos termos do Termo de Securitização, a Credora deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer todos os direitos oferecidos pela propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

2.7. Os Cedentes e a Sociedade, neste ato e na melhor forma de direito, aceitam o cargo de fiel depositária de todos os documentos relacionados à presente Cessão Fiduciária ("**Documentos Comprobatórios**"), nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil comprometendo-se, sem nenhuma remuneração, mas assumindo todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de tal atribuição, a conservá-los.

2.8. Os Cedentes e a Sociedade providenciará, às suas expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

2.9. Caso seja necessário para cumprimento de ordem judicial, legal ou regulatória, ou para executar a presente Cessão Fiduciária, os Cedentes e a Sociedade deverão entregar os Documentos Comprobatórios à Credora em até 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, sendo tal prazo automaticamente prorrogado por 5 (cinco) Dias Úteis, caso não seja possível obter os Documentos Comprobatórios por motivos imputáveis a terceiros, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, sendo certo que as cópias dos Mútuos deverão ser enviadas à Credora em 10 (dez) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura.

3. INVESTIMENTO NOS CDBS E DOS DIREITOS DAS CONTAS CEDIDAS

3.1. Os Cedentes autorizam o Banco Depositário a não permitir o resgate dos Direitos Creditórios CDBs. O referido bloqueio, que impedirá o resgate dos Direitos Creditórios CDBs, será operacionalizado em até 1 (um) Dia Útil, do recebimento de notificação para bloqueio a ser enviada pela Credora.

3.1.1. A liberação dos Direitos Creditórios CDBs será permitida somente após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e mediante solicitação da Credora, encaminhada por meio de notificação, e ocorrerá em até 1 (um) Dia Útil após a solicitação nos termos da Cláusula 7, abaixo.

3.2. Todos e quaisquer valores oriundos da remuneração dos Direitos Creditórios CDBs serão automaticamente incorporados ao valor dos Direitos Creditórios CDBs.

3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Cedidos serão desbloqueados pelo Banco Depositário, permitindo o resgate dos Direitos Creditórios CDBs pelos Cedentes, após notificação pelos Cedentes, acompanhada do Termo de Liberação (conforme definido abaixo) emitido pela Credora. Na hipótese de cumprimento integral das Obrigações Garantidas e não tendo sido solicitado o resgate dos Direitos Creditórios CDBs pelos Cedentes, a Credora poderá, a seu exclusivo critério, providenciar a liberação dos Direitos Creditórios CDBs em favor dos Cedentes mediante a apresentação do Termo de Liberação (conforme definido abaixo) ao Banco Depositário.

3.4. Pelo fato de as Contas Cedidas serem contas de depósito, não operacionais e indisponíveis, constituídas para operacionalização das garantias objeto deste Contrato, fica vedada a emissão de cheques, de cartões magnéticos, bem como a realização de quaisquer transferências ou ordens de crédito e/ou débito relacionados às Contas Cedidas.

4. REFORÇO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da Notificação de Descumprimento; (ii) da data em que os Cedentes e/ou a Sociedade, tomarem conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, administrativa ou arbitral de efeito similar dos Direitos Cedidos; ou (iii) da data em que os Cedentes e/ou a Sociedade tomarem conhecimento de qualquer outra medida que acarrete o descumprimento do Valor Mínimo; os Cedentes e/ou a Sociedade, conforme o caso, deverão enviar comunicação à Credora ("**Comunicação de Reforço**") apresentando Novos Direitos, de modo a recompô-la integralmente ("**Reforço da Garantia**"), observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.3 abaixo, sob pena de vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série, no caso da não realização do Reforço de Garantia, nos termos do artigo 1.425 do Código Civil. Na forma prevista neste Contrato, os Cedentes e/ou a Sociedade obrigam-se a garantir que os Novos Direitos a serem apresentados para integrar a Cessão Fiduciária, atendam aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) deverão ser de propriedade dos Cedentes e/ou da Sociedade; (ii) deverão ser referentes certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Depositário; e (iii) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames ("**Critérios de Elegibilidade**").

4.2. Na Comunicação de Reforço, os Cedentes e/ou a Sociedade deverão apresentar à Credora, Novos Direitos Creditórios decorrentes de certificados de depósitos bancários ("**Direitos Complementares**"), sendo que:

- (i) os Direitos Cedidos serão mantidos como objeto da presente Cessão Fiduciária, conforme aplicável; e
- (ii) os Cedentes e/ou a Sociedade deverão apresentar, na Comunicação de Reforço, a relação de Direitos Complementares, devendo tais Direitos Complementares, em conjunto com aqueles que serão mantidos na presente Cessão Fiduciária, atender o Valor Mínimo e a todos Critérios de Elegibilidade.

4.3. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Reforço:

(i) caso os Cedentes e/ou a Sociedade apresentem Direitos Complementares para recompor a Cessão Fiduciária e a Credora verifique que tais Direitos Complementares, em conjunto com os Direitos Cedidos que serão mantidos na Cessão, atendem o Valor Mínimo e os Critérios de Elegibilidade, a inclusão dos Direitos Complementares será automática (não sendo necessária a aprovação da Credora, mediante consulta aos titulares dos CRs da 1ª Série ("**Titulares de CRs**"), em assembleia geral de Titulares de CRs, conforme estabelecido no Termo de Securitização, e a Credora comunicará os Cedentes e/ou a Sociedade para seguir o procedimento descrito abaixo:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Comunicação de Reforço, as Partes deverão aditar este Contrato, substancialmente nos termos do Anexo V ao presente Contrato, para refletir a inclusão dos Direitos Complementares na Cessão Fiduciária e na definição de "Direitos Cedidos" para todos os fins e efeitos; e

(b) os Cedentes e a Sociedade deverão providenciar os registros e formalizações necessárias, nos termos e prazos previstos na Cláusula 8 abaixo.

(ii) caso os Cedentes e/ou a Sociedade apresentem Direitos Complementares para recompor a Cessão Fiduciária e a Credora verifique que algum dos Critérios de Elegibilidade não foi atendido, ou que o Valor Mínimo não foi atendido, decidirá sobre a aceitação de tais Direitos Complementares ou o vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série conforme decidido pelos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs, conforme estabelecido no Termo de Securitização.

5. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização) que resulte no vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série ou no vencimento final dos CRs da 1ª Série sem a quitação integral das Obrigações Garantidas ("**Evento de Excussão**"), a Securitizadora está, pelo presente Contrato, irrevogavelmente autorizada (independentemente de qualquer direito que os Cedentes e/ou a Sociedade possam ter sobre qualquer benefício de ordem ou direito similar, os quais, pelo presente, são expressamente renunciados pelos Cedentes e pela Sociedade na medida permitida por lei): (i) excutir, cobrar, receber, sacar, transferir e/ou apropriar (caso venha a ser permitido de acordo com as leis do Brasil) dos Direitos Cedidos (ou parte deles), ou de qualquer outra forma; e (ii) cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos das respectivas contrapartes.

5.1.1. Fica assegurado à Credora, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme estabelecido no Termo de Securitização, o direito de tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que a Credora entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.

5.2. A Credora não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio dos Cedentes e/ou a Sociedade para iniciar o processo de excussão dos Direitos Cedidos.

5.3. A Credora poderá executar a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão parcial da garantia de Cessão Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 6 abaixo.

5.4. Na hipótese de excussão dos Direitos Cedidos, os Cedentes e a Sociedade não terão qualquer direito de reaver da Credora e/ou dos Titulares de CRs, qualquer valor pago à Credora a título de liquidação parcial ou integral das Obrigações Garantidas.

5.5. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas, a Sociedade continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Credora de executar qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação integral das Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, a Credora deverá devolvê-los aos Cedentes, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5.6. Para fins deste Contrato, os Cedentes, a Sociedade e a Securitizadora, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem a Credora sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes especiais, sempre e exclusivamente em nome e para o benefício da Credora, para:

(i) **independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:**
praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar, defender ou validar a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, caso os Cedentes e/ou a Sociedade e/ou a Securitizadora não os façam nos termos e prazos previstos neste Contrato.

(ii) **mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:**

(a) movimentar as Contas Cedidas para utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514;

(b) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que a Credora entender apropriado, desde que realizado de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, observado o disposto neste Contrato, extrajudicialmente, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos deste Contrato, o recebimento, a venda, cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Cedidos, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Credora de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(c) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

- (d) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728;
- (e) praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- (f) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;
- (g) promover a excussão da garantia sobre os Direitos Creditório CDBs junto à B3, de acordo o Regulamento do Segmento Balcão B3, do *“Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação”* e do *“Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia”*, todos publicados pela B3 e todos os demais normativos expedidos pela B3, podendo movimentar e transferir os CDBs das Contas Gravames (conforme definido abaixo) para qualquer conta a ser informada pela Credora e efetuar no sistema da B3 todos e quaisquer comandos e lançamentos para tal fim, bem como as respectivas confirmações;
- (h) resgatar, cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos das respectivas contrapartes; e
- (i) representar os Cedentes, a Sociedade e/ou a Securitizadora perante qualquer contraparte dos Direitos Cedidos, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições bancárias, B3, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia.

5.6.1. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684, 685 e seguintes do Código Civil, sendo válido e efetivo até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e o presente Contrato seja extinto.

5.6.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 5.6 acima, os Cedentes, a Sociedade e a Securitizadora outorgam, nesta data, o instrumento particular de procuração em favor da Credora, nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato, com firma reconhecida,

acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

5.6.3. Os Cedentes, a Sociedade e a Securitizadora comprometem-se a entregar um instrumento de procuração equivalente ao eventual substituto da Credora, caso aplicável, e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que a Credora (ou qualquer sucessor), disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, com firma reconhecida, acompanhada dos documentos societários que comprovem os poderes dos representantes dos seus signatários.

5.7. Os Cedentes, a Sociedade e a Securitizadora obrigam-se a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cooperar com a Credora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo mediante a obtenção de toda e qualquer aprovação necessária de terceiros.

5.8. A Credora não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio dos Cedentes e/ou da Sociedade para iniciar o processo de excussão dos Direitos Cedidos.

5.9. A excussão dos Direitos Cedidos na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida à Credora.

5.10. Os Cedentes declaram, neste ato, que os Direitos Cedidos não configuram bens de capital essenciais, para fins do artigo 49, parágrafo terceiro, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro 2005, conforme alterada, conforme alterada de tempos em tempos, e os Cedentes não invocarão o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas.

5.11. Nesse sentido, os Cedentes e a Sociedade obrigam-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada à Credora, assinar e entregar à Credora nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.

6. ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

6.1. Os Cedentes permanecerão vinculados aos termos deste Contrato, e os Direitos Cedidos permanecerão como propriedade fiduciária da Credora, até a extinção deste Contrato, sem quaisquer limitações ou reservas de direitos por parte dos Cedentes independentemente de qualquer notificação aos Cedentes ou do seu consentimento, ainda que:

- (i) a Credora deixe de cobrar qualquer parte das Obrigações Garantidas, o que não constituirá novação, redução, renúncia ou perda de qualquer direito concedido à Credora;
- (ii) qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de

qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável;

(iv) qualquer ação (ou omissão) da Credora, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e

(v) ocorra qualquer renovação, prorrogação, aditivo, modificação, vencimento antecipado, renúncia, reembolso ou acordo, integral ou parcial dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas.

7. EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

7.1. Este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegro e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:

(i) a integral quitação das Obrigações Garantidas;

(ii) a excussão completa dos Direitos Cedidos e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável pela Credora;

(iii) a ocorrência de liberação da Cessão Fiduciária que permita a liberação integral da Cessão Fiduciária, nos termos do Termo de Securitização; ou

(iv) o termo de liberação total da Cessão Fiduciária devidamente assinado pela Credora ("**Termo de Liberação**").

7.2. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 acima, a Credora deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelos Cedentes e/ou a Sociedade, conforme o caso, nesse sentido, enviar o termo de liberação autorizando os Cedentes e/ou a Sociedade, conforme o caso, a formalizarem a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante os Cartórios Competentes, bem como deverá solicitar, junto à B3 para fins de transferência das Contas Gravames (conforme definido abaixo), a baixa dos registros e onerações referentes à Cessão Fiduciária.

8. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. Os Cedentes e a Sociedade obrigam-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos, em até 10 (dez) dias corridos após a data de celebração deste Contrato e de seus aditamentos, entregar à Credora cópia do protocolo deste Contrato, de cada um de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos municípios das sedes das Partes ("**Cartórios Competentes**"), devendo os Cedentes e a Sociedade entregarem à Credora comprovação de tais registros em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato e de cada um de seus aditamentos.

8.2. A constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios CDBs será realizada de forma universal nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.810**"). Desta forma, sem prejuízo do registro perante os Cartórios Competentes estabelecido nesta Cláusula, os Cedentes e a Sociedade obrigam-se

a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas nesse sentido, a registrar este Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, junto à B3 e transferência dos CDBs para as respectivas contas gravame abertas na B3, conforme indicado no **Anexo I** a este Contrato ("**Contas Gravame**"), conforme procedimentos estabelecidos nos termos do Regulamento do Segmento Balcão B3, do "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação" e do "Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia", todos publicados pela B3 e todos os demais normativos expedidos pela B3.

8.3. Para fins do presente Contrato, os Cedentes e a Sociedade desde logo autorizam o Banco Depositário a efetuar a devida transferência e formalidades para constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios CDBs junto às entidades registradoras ou depositários centrais em que os CDBs estejam registrados ou depositados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, bem como concorda em tomar todas as medidas razoavelmente solicitadas pelo Banco Depositário nesse sentido.

8.4. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, os Cedentes e/ou a Sociedade, conforme o caso, se obrigam a dar ciência ao Banco Depositário, na qualidade de banco emissor dos CDBs, bem como instruir o Banco Depositário a transferir os CDBs às Contas Gravames, por meio do envio de notificação, nos termos do **Anexo IV** a este Contrato, devendo entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, cópia da referida notificação, devidamente assinada pelos representantes do Banco Depositário.

8.5. Os Cedentes e a Sociedade autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e a Credora, bem como entre a Credora e os Titulares de CRs, sobre qualquer informação referente aos CDBs, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes aos CDBs e aos Direitos Creditórios CDBs, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

8.6. Sem prejuízo do disposto acima, os Cedentes e a Sociedade deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente exigido para a integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da Cessão Fiduciária para permitir a garantia absoluta e o exercício, pela Credora, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que a Credora, ou qualquer procurador por ela nomeado, exerça integralmente os direitos que lhe são aqui assegurados, fornecendo prontamente à Credora comprovação de tal cumprimento.

8.7. Se os Cedentes e/ou a Sociedade deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticarem qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato e seus aditamentos, na forma aqui prevista, a Credora poderá, sem a tanto estar obrigada, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte dos Cedentes e/ou da Sociedade, conforme o caso, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pela Credora para tal fim serão arcadas pelos Cedentes e pela Sociedade, nos termos e prazos previstos no Termo de Securitização.

8.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 8 pelos Cedentes e/ou pela Sociedade, conforme o caso, não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

8.9. Neste sentido, os Cedentes e a Sociedade reconhecem que o registro deste Contrato perante os Cartórios Competentes e na B3, bem como a transferência dos CDBs para as Contas Gravames é condição para a subscrição e integralização dos CRs.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Declarações. Os Cedentes, a Sociedade, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, à Credora, nesta data, que:

- (i) os Cedentes são maiores e plenamente capazes de praticar os atos e assumir as obrigações aqui dispostos, assim como possuem plena capacidade para a prática de atos da vida civil;
- (ii) a Sociedade é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (iii) são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato;
- (iv) os representantes legais da Sociedade que assinam este Contrato têm poderes contratuais e/ou delegados para assumir, em nome da Sociedade, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes dos Cedentes e da Sociedade, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**");
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações previstas não infringem: **(a)** o contrato social da Sociedade; **(b)** qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual os Cedentes e/ou a Sociedade sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; **(c)** qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Cedentes e/ou pela Sociedade; **(d)** não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete os Cedentes e/ou a Sociedade, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem dos Cedentes e/ou da Sociedade, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela presente Cessão Fiduciária;
- (vii) os Direitos Creditórios CDBs se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou

convencionais, e não pende sobre eles qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a Cessão Fiduciária decorrente deste Contrato, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto no presente Contrato;

(viii) o instrumento de mandato para excussão dos Direitos Cedidos nos termos do presente Contrato foi devido e validamente outorgado e formalizado e confere à Credora, os poderes nele expresso. Os Cedentes e a Sociedade não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação aos Direitos Cedidos, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária em relação aos Direitos Cedidos e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto conforme previsto neste Contrato;

(ix) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato, bem como a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e/ou contratuais e obtidas todas as aprovações, outorgas, autorizações, inclusive societárias e regulatórias, registros e consentimentos necessários para tanto e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;

(x) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes dos Cedentes e da Sociedade, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) os Cedentes e a Sociedade conhecem, cumprem e fazem com que suas respectivas controladas, acionistas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, a Lei nº 8.137/1990, a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 8.666/1996, a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**"), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis, conforme aplicáveis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não estão sendo investigados e não são parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos no normativo indicado anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas dos Cedentes e da Sociedade, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido

anteriormente; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Credora;

(xii) no melhor conhecimento, inexistente contra os Cedentes e contra a Sociedade, e seus respectivos diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(xiii) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Cedentes e da Sociedade;

(xiv) as informações prestadas pelos Cedentes e pela Sociedade são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização (incluindo regulatória), aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pelos Cedentes e pela Sociedade, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos Cartórios Competentes e na B3;

(xvi) até a presente data, prepararam, e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente;

(xvii) estão sujeitos à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pelos Cedentes e pela Sociedade deste Contrato constitui atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. Os Cedentes, a Sociedade e quaisquer de seus bens não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira dos Cedentes e da Sociedade;

(xviii) os termos deste Contrato representam fielmente suas vontades, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos, e conhece os riscos inerentes a transações desta natureza;

(xix) não existe qualquer reivindicação, demanda, protesto, ação judicial, ou processo judicial, arbitral ou administrativo pendente ou, no melhor conhecimento dos Cedentes e da Sociedade, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer

árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária ou que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar de forma negativa a presente garantia;

(xx) está ciente de que os Direitos Cedidos decorrentes da presente Cessão Fiduciária serão garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas que envolvem a emissão dos CRs pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos Resolução CVM nº 60;

(xxi) os Direitos Cedidos são de exclusiva propriedade dos Cedentes e se encontraram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que os Cedentes sejam parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos;

(xxii) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e às Leis Anticorrupção;

(xxiii) cumprem, nesta data, a legislação relativa a crimes ambientais, trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, discriminação de raça e de gênero e incentivo à prostituição ("**Legislação Socioambiental Reputacional**"), bem como a legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("**Legislação Ambiental**") e, em conjunto com a Legislação Socioambiental Reputacional, a "**Legislação Socioambiental**";

(xxiv) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação no tocante à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção;

(xxv) cumprem, nesta data, a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental; e

(xxvi) inexistem contra eles, e contra as afiliadas da Sociedade, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

9.2. As declarações prestadas pelos Cedentes e pela Sociedade subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando os Cedentes e a Sociedade responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito da Credora de declarar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Cláusula 5 acima.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Securitização, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita ou em lei, os Cedentes e a Sociedade obrigam-se a:

- (i) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas ou do recebimento do Termo de Liberação, nos termos deste Contrato;
- (ii) fornecer, sempre que solicitado pela Credora, os extratos de aplicação dos CDBs ("**Extratos CDBs**");
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social e/ou com este Contrato, em especial que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pelos Cedentes e pela Sociedade, das suas obrigações perante a Credora, ou que possa prejudicar a Cessão Fiduciária ora constituída, nos termos deste Contrato;
- (iv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, salvo a presente Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
- (v) não celebrar quaisquer acordos nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar limitação de disposição dos Direitos Cedidos;
- (vi) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa restringir ou diminuir os direitos decorrentes deste Contrato ou a capacidade das partes garantidas para vender, alienar, ceder ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos;
- (vii) a exclusivo custo e despesas dos Cedentes e da Sociedade, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Credora, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que a Credora possa solicitar, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (viii) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (ix) comunicar por escrito a Credora qualquer ato ou fato que deprecie a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal fato;
- (x) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora;

- (xi) cumprir todas as instruções emanadas da Credora para (a) regularização das obrigações inadimplidas ou de qualquer evento que acarrete no vencimento antecipado dos CRs da 1ª Série, (b) excussão da presente garantia; ou (c) prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Credora para a preservação dos Direitos Cedidos e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xii) adotar todas as medidas necessárias para que o Banco Depositário, na qualidade de banco emissor dos CDBs, emita declaração atestando que os CDBs estão bloqueados para operações na data de assinatura deste Contrato;
- (xiii) registrar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato nos Cartórios Competentes e na B3, conforme estabelecido na Cláusula 8 acima;
- (xiv) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos no prazo e na forma estabelecidos neste Contrato;
- (xv) observar, cumprir e fazer com que suas controladoras, acionistas, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados, desde que agindo em nome e interesse dos Cedentes e da Sociedade, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, à Credora;
- (xvi) informar à Credora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação aos Cedentes e/ou à Sociedade, que imponham ou possam resultar em (a) sanções ou penalidades que gerem uma mudança adversa relevante nas condições reputacionais dos Cedentes e/ou da Sociedade, inclusive relacionadas a eventual descumprimento da Legislação Socioambiental Reputacional ou das Leis Anticorrupção, e/ou (b) uma mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios dos Cedentes e/ou da Sociedade, desde que impossibilite o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Securitização;
- (xvii) cumprir Legislação Ambiental;
- (xviii) cumprir a Legislação Socioambiental Reputacional; e
- (xix) não celebrar qualquer contrato ou acordo que possa, por um ato deliberado, impactar negativamente, restringir ou limitar os direitos da Credora, decorrentes deste Contrato.

10.2. Em adição e sem prejuízo de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a Credora deverá observar os seus deveres e atribuições nos termos do Termo de Securitização.

10.2.1. A Credora utilizará quaisquer procedimentos extrajudiciais contra os Cedentes e contra a Sociedade para a proteção e defesa dos interesses da Credora e da realização de seus créditos, comprometendo-se, desde já a auxiliar a Credora na adoção de quaisquer medidas ou procedimentos judiciais, devendo tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos da Credora, conforme determinado no presente Contrato e no Termo de Securitização, incluindo, na hipótese prevista na Cláusula 5 acima, sem contudo se limitar a executar extrajudicialmente a Cessão Fiduciária constante deste Contrato.

10.2.2. A Credora somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas neste Contrato se, convocada a assembleia geral de Titulares de CRs, está assim o autorizar, observados os quóruns de deliberação definidos no Termo de Securitização.

10.2.3. A Credora não será obrigada a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Sociedade, ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Sociedade, para se basear nas suas decisões.

10.2.4. A Credora exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por *e-mail*, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento ("**Notificações**"), encaminhados para os seguintes endereços:

(i) **Para os Cedentes e/ou para a Sociedade:**

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA

Rua Fortunato Ferraz, nº 546

Vila Anastácio, São Paulo-SP, CEP 05093-000

At.: Gustavo Carlos Maroni

Tel.: (11) 99100-6990

E-mail: gustavo@transmaroni.com.br

(ii) **Para a Securitizadora:**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11

Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04.506-905

At.: Arley Custódia Fonseca

Tel: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e
operacoes@truesecuritizadora.com.br

(iii) Credora:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Queiroga

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br

11.1.1. As Notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, por telegrama ou por e-mail nos endereços acima. As Notificações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

11.1.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 11 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

11.1.4. Os Cedentes, a Sociedade, a Securitizadora e a Credora, neste ato e nesta forma, nomeiam e autorizam, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, comunicações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.

12. RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL

12.1. Cada Parte reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos será válida somente se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, não sendo considerada como renúncia a qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

12.2. Os Cedentes e a Sociedade não renunciarão, novarão e/ou disporão de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da Credora, mediante consulta aos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs.

12.3. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu

nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

13. SOBREVIVÊNCIA E TOLERÂNCIA

13.1. Não obstante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento previsto no Termo de Securitização, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, do Termo de Securitização e dos demais documentos relativos aos CRs permanecerão válidos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

13.2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

13.3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

14. DESPESAS

14.1. Os custos, despesas, emolumentos e taxas de registro deste Contrato (e dos seus eventuais aditamentos, se houver) e dos aditamentos nos Cartórios Competentes e na B3, serão de responsabilidade dos Cedentes e da Sociedade, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pela Credora para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser pagas pelos Cedentes e/ou pela Sociedade no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados de seu recebimento.

14.1.1. A Credora somente será responsável pelo registro do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente caso os Cedentes e/ou a Sociedade dessa forma não procedam, sem prejuízo da caracterização, em desfavor dos Cedentes e da Sociedade, de descumprimento de obrigação não pecuniária, na forma da Cláusula 6.3, do Termo de Securitização.

14.2. Todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pela Credora em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes de constituição, manutenção e extinção da Cessão Fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo as despesas com registros), ou quaisquer outras alterações de qualquer natureza e que porventura se façam necessárias à manutenção da garantia acordada no presente Contrato, bem como taxas cobradas para a consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos em favor da Credora, deverão ser pagos pelos Cedentes e pela Sociedade, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seus nomes, ou reembolsadas à Credora no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação nesse sentido.

15. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Os Cedentes e a Sociedade obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Credora, mediante consulta aos Titulares de CRs, em assembleia geral de Titulares de CRs.

16. IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO

16.1. Os direitos e obrigações constituídos por força deste Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pela Credora, pelos Cedentes e pela Sociedade.

17.2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRs, sempre que e somente: (i) decorrer de correção de erro formal ou exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; ou ainda, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Credora ou dos prestadores de serviços, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRs.

18. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS.

18.1. No exercício de seus direitos e recursos contra os Cedentes e/ou contra a Sociedade nos termos deste Contrato, do Termo de Securitização e dos demais documentos relativos aos CRs da 1ª Série, a Credora, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias da Emissão, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

18.2. Os Cedentes e a Sociedade afirmam e confirmam o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias da Emissão, podendo a Credora executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observados os termos e condições deste Contrato. Na excussão de uma das garantias da Emissão, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

18.3. A Credora poderá contratar, às expensas dos Cedentes e da Sociedade, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos da Credora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Credora, cuja designação deverá ser informada previamente aos Cedentes e a Sociedade, mas independerá da anuência desta.

19. ASSINATURA DIGITAL

19.1. As Partes acordam e aceitam que este Contrato poderá ser assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade do presente Contrato, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.2. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

20. LEI APLICÁVEL E FORO

20.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

JOÃO CARLOS MARONI JUNIOR

GUSTAVO CARLOS MARONI

Página de assinaturas (2 de 3) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças"

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Página de Assinaturas (3 de 3) do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças"

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/ME:

2. _____
Nome:
CPF/ME:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO(S) CDB(S)

Número	Data de Emissão	Depositário	Valor	Taxa de Juros	Data de Vencimento	Contas Gravame
CDB4225FK62	17 de outubro de 2022	João Carlos Maroni Júnior	R\$ 17.715.000,00	104,00% da Taxa DI	28 de setembro de 2026	22K00000082917
CDB4225FK61	17 de outubro de 2022	Gustavo Carlos Maroni	R\$ 12.285.000,00	104,00% da Taxa DI	28 de setembro de 2026	22K00000082916

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Para fins do artigo 1.424 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissão:	<i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda."</i>
Divisão em Séries:	Em duas séries.
Valor Total da Emissão:	1ª Série com valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
Quantidade de CRs da 1ª Série	60.000 (sessenta mil) na 1ª Série.
Data de Emissão:	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRs da 1ª Série será o dia 11 de novembro de 2022 (" Data de Emissão ").
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário dos CRs da 1ª Série será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (" Valor Nominal Unitário ").
Valor Mínimo	O valor equivalente a, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série.
Prazo e Data de Vencimento:	Os CRs da 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.845 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRs da 1ª Série, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2027 (" Data de Vencimento CRs de 1ª Série "), ressalvada a eventual declaração de Vencimento Antecipado, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate (conforme termos definidos no Termo de Securitização).
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série, não será atualizado monetariamente.
Remuneração dos CRs da 1ª Série:	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, " <i>over extra-grupo</i> ", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de 2,69% (dois inteiros e sessenta e nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Remuneração "). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRs da 1ª Série), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme termos definidos no Termo de Securitização) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Termo de Securitização) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Antecipado ou Resgate Antecipado Obrigatório Total por Indisponibilidade da Taxa Substitutiva (conforme termos definidos no Termo de Securitização), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula estabelecida no Termo de Securitização.

Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus aos CRs da 1ª Série serão efetuados pela Securitizadora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para os CRs custodiados eletronicamente nela; e/ou (b) caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRs da 1ª Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Securitizadora deixará, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), mediante aviso prévio ao respectivo Titular de CRs, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRs, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRs na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da Securitizadora.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração dos CRs da 1ª Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida relacionada aos CRs da 1ª Série, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Sendo certo que serão devidos exclusivamente pela Sociedade.

As demais características dos CRs da 1ª Série e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Securitização, cujas Cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato: (a) **JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 941.990.789-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 ("**João**"); (b) **GUSTAVO CARLOS MARONI**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000 ("**Gustavo**" e, juntamente com o João, "**Cedentes**"); (c) **TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 03.831.403/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3521629101, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Sociedade**"); (d) **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Securitizadora**" e, juntamente com os Cedentes e a Sociedade, "**Outorgantes**"); de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeiam e constituem como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020 ("**Outorgado**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 22 de novembro de 2022 entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, "**Contrato de Cessão Fiduciária**") para, individualmente, agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

(i) **independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:** praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar, defender ou validar a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, caso os Cedentes e/ou a Sociedade e/ou a Securitizadora não os façam nos termos e prazos previstos neste Contrato

(ii) **mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão:**

(a) movimentar as Contas Cedidas para utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na amortização e/ou quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514;

(b) promover, de boa-fé, e pelo preço e nas condições que a Credora entender apropriado, desde que realizado de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis, observado o disposto neste Contrato, extrajudicialmente, uma ou mais vezes, em operação pública ou privada, nos termos deste Contrato, o recebimento, a venda,

cessão, disposição ou transferência, no todo ou em parte, dos Direitos Cedidos, utilizando o produto assim obtido para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pela Credora de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;

(c) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão da garantia na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;

(d) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo ajustar condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, bem como os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728;

(e) praticar todo os atos e assinar todos e quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato, perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, que sejam necessários para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

(f) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos;

(g) promover a excussão da garantia sobre os Direitos Creditório CDBs junto à B3, de acordo o Regulamento do Segmento Balcão B3, do "*Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação*" e do "*Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia*", todos publicados pela B3 e todos os demais normativos expedidos pela B3, podendo movimentar e transferir os CDBs das Contas Gravames (conforme definido abaixo) para qualquer conta a ser informada pela Credora e efetuar no sistema da B3 todos e quaisquer comandos e lançamentos para tal fim, bem como as respectivas confirmações;

(h) resgatar, cobrar e receber diretamente os Direitos Cedidos das respectivas contrapartes; e

(i) representar os Cedentes, a Sociedade e/ou a Securitizadora perante qualquer contraparte dos Direitos Cedidos, repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições bancárias, B3, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancela ou revoga qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração será válida e eficaz até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma satisfatória à Outorgada, a seu exclusivo critério. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

(Local), (data)

[INCLUIR ASSINATURAS DAS OUTORGANTES]

ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

[•] de [•] de 2022

Ao

[**BANCO ABC BRASIL S.A.**]

[*Logradouro*]

Ref.: "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Referentes a Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 22 de novembro de 2022.

Prezados Senhores,

[**JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 941.990.789-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 / **GUSTAVO CARLOS MARONI**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000] ("**Cedente**"), vem pela presente informar que constituiu, em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Cessionária**"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis de Notas Comerciais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Transmaroni Transportes Brasil Rodoviários Ltda.*", celebrado em 22 de novembro de 2022 ("**Termo de Securitização**"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado em 22 de novembro de 2022 ("**Contrato**"), transferindo, assim, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos creditórios decorrentes do certificado de depósito bancário nº [CDB4225FK62 / CDB4225FK61] emitido pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco Depositário**"), em 17 de outubro de 2022 ("**CDB**"), incluindo,

sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelo Cedente, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Diante do exposto acima, tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pelo Cedente, notificamos V. Sas. para que efetuem a registrar os CDBs e disponibiliza a seus participantes sistema para a constituição de gravames sobre certificados de depósito bancário, de forma universal, mediante operação de transferência de tais certificados de depósito bancário para conta gravame universal mantida junto à B3, nos termos do regulamento e dos manuais de normas e operações da B3.

Qualquer alteração relacionada ao registro mencionado acima deverá ser precedida da expressa anuência do Cessionário.

Atenciosamente,

[JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR / GUSTAVO CARLOS MARONI]

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Ciência em ____ de _____ de 2022.

BANCO ABC BRASIL S.A.

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA CESSÕES ADICIONAIS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças ("**Aditamento**"), as partes:

(1) JOÃO CARLOS MARONI JÚNIOR, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 4.950.598 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("**CPF/ME**") sob o nº 941.990.789-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Torre "A" Sky, conjunto 103, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000 ("**João**");

(2) GUSTAVO CARLOS MARONI, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.895.194 SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.804.709-64, casado sob o regime de separação de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itu, nº 593, apartamento 61, Cerqueira César, Condomínio Dante Alighieri, CEP 01421-000 ("**Gustavo**" e, juntamente com o João, "**Cedentes**");

(3) TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato Ferraz, nº 546, Vila Anastácio, CEP 05093-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 03.831.403/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35216291011, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Sociedade**"); e

(4) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Securitizadora**")

(5) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Credora**" e, em conjunto com os Cedentes e a Securitizadora, as "**Partes**")

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 22 de novembro de 2022, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**");

(B) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") é uma entidade registradora autorizada a registrar os CDBs e disponibiliza a seus participantes sistema para a constituição de gravames sobre certificados de depósito bancário, de forma universal, mediante operação de transferência de tais certificados de depósito bancário para conta gravame universal mantida junto à B3, nos termos do regulamento e dos manuais de normas e operações da B3;

(C) Conforme disposto na Cláusula 3 do Contrato, as partes resolvem aditar o Contrato para ratificar e formalizar a Cessão Fiduciária sobre Direitos Complementares e atualizar a descrição dos Direitos Cedidos.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos iniciados com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, [•], pelo presente Aditamento e nos termos do Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, formalizam a transferência, às suas expensas, em cessão fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei 911, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, propriedade fiduciária, domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos creditórios, permanecendo a posse direta com os Cedentes, em favor da Credora, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, sobre a totalidade dos direitos creditórios, decorrentes do certificado de depósito bancário nº [•] emitido pelo **BANCO ABC BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.195.667/0001-06 ("**Banco Depositário**"), em [•] de [•] de 2022, ("**Novo CDB**") os quais encontram-se identificados no **Anexo A** ao presente Aditamento, incluindo, sem limitação, rendimentos e demais valores recebidos ou a serem recebidos de qualquer forma pelos Cedentes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária do Novo CDB ("**Direitos Creditórios do Novo CDB**"). Os Direitos Creditórios do Novo CDB encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos em atraso ou encargos, e todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados com os Direitos Creditórios do Novo CDB.

2.2. Em razão da Cláusula 2.1 acima, as Partes resolvem aditar o Contrato com o objetivo de substituir o seu **Anexo I**, o qual, a partir da presente data, deverá vigorar conforme o **Anexo A** deste Aditamento.

2.2.1. As Partes concordam que, a partir da presente data, (i) qualquer referência ao **Anexo I** no Contrato será uma referência ao **Anexo A** deste Aditamento; e (ii) o **Anexo A** ao presente Aditamento representa a lista consolidada de Direitos Cedidos.

3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Os Cedentes e a Sociedade obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos, em até 10 (dez) dias corridos após a data de celebração deste Aditamento, entregar à Credora cópia do protocolo deste Aditamento, de cada um de seus aditamentos nos Cartórios Competentes, devendo os Cedentes e a Sociedade entregar à

Credora comprovação de tais registros em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

3.2. A constituição da Cessão Fiduciária ora contratada sobre os Direitos Creditórios do Novo CDB será realizada de forma universal nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada ("**Lei nº 12.810**"), mediante registro deste Aditamento, conforme o caso, junto à B3 e transferência do Novo CDB para a respectiva conta gravame, conforme procedimentos estabelecidos nos termos do Regulamento do Segmento Balcão B3, do "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação" e do "Manual de Operações – Registro de Contrato de Garantia", todos publicados pela B3 e todos os demais normativos expedidos pela B3.

3.3. Para fins do presente Aditamento, os Cedentes e a Sociedade desde logo autorizam o Banco Depositário a efetuar a devida transferência e formalidades para constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Complementares junto às entidades registradoras ou depositários centrais em que os CDBs estejam registrados ou depositados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, bem como concorda em tomar todas as medidas razoavelmente solicitadas pelo Banco Depositário para o atingimento do objetivo desta disposição.

3.4. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, os Cedentes e a Sociedade se obrigam a dar ciência ao Banco Depositário, na qualidade de banco emissor dos CDBs, bem como instruírem o Banco Depositário a transferir o Novo CDB à Conta Gravame Universal, por meio do envio de notificação, nos termos do Anexo A a este Aditamento, devendo entregar à Credora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, cópia da referida notificação, devidamente assinada pelos representantes do Banco Depositário.

3.5. Os Cedentes e a Sociedade autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e a Credora, bem como entre a Credora e os Titulares de CRs, sobre qualquer informação referente ao Novo CDB, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Novo CDB, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento dos Cedentes e/ou da Sociedade e/ou da Securitizadora, conforme o caso, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos

mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelos Cedentes e pela Sociedade neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado nos termos do Termo de Securitização.

4.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.7. As Partes declaram e reconhecem que este Contrato, assinado digitalmente nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (a) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações assumidos pelas Partes; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas dos representante legais das Partes, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.

4.8. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas Constam das Páginas Seguintes)

(Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco)

(Página de assinatura 1/3 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças)

TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JOÃO CARLOS MARONI JUNIOR

GUSTAVO CARLOS MARONI

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 2/3 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 3/3 do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**Anexo A ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de
Certificado de Depósito Bancário em Garantia e Outras Avenças**

ESPECIFICAÇÕES DO(S) CDB(S)

Número	Data de Emissão	Valor	Taxa de Juros	Data de Vencimento
[•]	[•] de [•] de [•]	R\$ [•]	[•]%	[•] de [•] de [•]